

AS COMISSÕES PERMANENTES
Condi. Jurídica e Pol. Adm.
Saúde, Ed. Cultura e Esporte
2. Juízo
Câmara Municipal de Assis, 20
Chefe do Departamento do Legislativo

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 125/2004

DISPÕE SOBRE A PRÁTICA RECREATIVA DE "EMPINAR PIPAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º -

Tendo em vista a segurança das crianças e o perigo de choques elétricos, o Poder Executivo fica obrigado a estabelecer locais apropriados à prática recreativa de "empinar pipas" em cada bairro do Município.

Parágrafo Único – O Poder Executivo deverá afixar placas indicativas nestes locais, orientando os interessados para a prática desta recreação com segurança.

Artigo 2º -

Autoriza o Poder Executivo a implementar no âmbito do Município de Assis, campanha publicitária educativa e, junto à população, alertando para os riscos do uso do cerol, mistura de pó de vidro com cola de madeira, em linha de pipa.

§ 1º -

O Poder Executivo deverá dar maior ênfase a campanha, preferencialmente nos períodos de férias escolares.

§ 2º -

Acampanha a que se refere o caput deste artigo será de caráter permanente.

Artigo 3º -

Simultaneamente à campanha, serão instaladas placas determinando a proibição do uso do cerol em linha de pipa, nos locais estabelecidos pelo Poder Executivo, conforme o Artigo 1º da presente Lei.

Parágrafo Único – Qualquer cidadão poderá exigir dos donos das pipas o cumprimento do estabelecido nesta Lei, e solicitar, quando necessário, o auxílio de qualquer autoridade competente presente no local, para tal finalidade.



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE OUTUBRO DE 2.004.



CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Vice-Presidente]



MÁRCIO APARECIDO MARTINS
2º Secretário



REINALDO FARTO NUNES
Presidente



JOÃO ROSA DA SILVA FILHO
1º Secretário



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Apresentamos o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a prática recreativa de “empinar pipas” e dá outras providências, cuja autoria é da **Vereadora Mirim Bárbara Barreto Fernandes**, aprovado na Sessão da Câmara de Vereadores Mirins de Assis, no dia 28 de setembro do corrente ano.

A arte de empinar pipas é uma das atividades mais emocionantes das crianças, dos adolescentes e de até de muitos adultos. A referida atividade não seria tão preocupante quanto a existência de indivíduos que a tornam muito perigosa.

É comum vermos crianças empinando suas pipas em locais bastante movimentados, correndo o risco de serem atropeladas por automóveis, e próximas aos fios da rede elétrica, podendo acarretar acidentes e até mesmo choques elétricos.

Destacamos também que o uso de cerol ou cortante (mistura de Vidro Móido), nas linhas, destinadas ao domínio das pipas no ar, tem demonstrado que o perigo ronda aqueles que porventura fazem uso deste artifício, e também dos outros. Muitos acidentes com vítimas até fatais, foram provocadas na sua essência por imprudências, de pessoas que lançam mão do cerol para cortar a linha da pipa alheia.

Cremos que o estabelecimento de locais apropriados para a prática desta arte e uma campanha conscientizadora quanto ao uso do cerol poderá acabar ou diminuir com muitos desentendimentos e disputas no ar, entre praticantes deste lazer, e até mesmo acidentes, mesmo que sejam leves.

SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE OUTUBRO DE 2.004.

CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Vice-Presidente]

MÁRCIO APARECIDO MARTINS
2º Secretário

REINALDO FARTO NUNES
Presidente

JOÃO ROSA DA SILVA FILHO
1º Secretário



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º	05
Assis	18/10/04
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 125/ 2.004 PARECER Nº 189/2004

Dispõe sobre a prática recreativa de "Empinar Pipas" e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei, é de autoria dos Vereadores Joél José dos Santos e Célio Francisco Diniz, João Rosa da Silva Filho e Márcio Aparecido Martins, o qual tem como objetivo básico, regulamentar a prática de "Empinar Pipas" no Município de Assis, e dá outras providências.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, não havendo qualquer óbice quanto à sua apreciação, uma vez que, segundo estabelecem o Regimento Interno da Câmara e a própria Lei Orgânica, a competência para legislar sobre a matéria é concorrente.

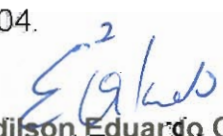
Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 29 de outubro de 2.004.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico


Edilson Eduardo Orlando
Assessor Técnico Jurídico